

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

RESOLUÇÃO Nº 309/2023-CSDP, de 18 de agosto de 2023.

Modifica a Resolução nº 277/2021-CSDP, de 14 de outubro de 2021, que define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e Criminal de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no

uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 07 de junho de 2003; CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do que preconiza o art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal de nº 80/94; CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve reger a atuação da Administração Pública, assim como diante da necessidade de evitar a descontinuidade do serviço público essencial prestado pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo Cível de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Os art. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Resolução nº 277/2021, de 14 de outubro de 2021, passarão a ter a seguinte redação:

Art.4º. São atribuições da 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

- I - elaborar petições iniciais e propor as demandas de família e de registros públicos, por distribuição equitativa com a 2ª e 3ª Defensorias Públicas Cíveis;
 - II - elaborar petições iniciais e propor as demandas residuais cíveis e em face da Fazenda Pública, ressalvadas aquelas cuja atribuição específica seja prevista nesta Resolução, inclusive de natureza coletiva e executórias, por distribuição equitativa com a 2ª, a 3ª, a 4ª e a 5ª Defensorias Públicas Cíveis;
 - III - elaborar petições iniciais e propor as demandas em face da Fazenda Pública que visem a tutelar o direito à saúde, excetuado quando envolver interesse de crianças e adolescentes, por distribuição equitativa com as 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas Cível;
 - IV - formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
- v - atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:
- a) à 1ª Vara de Família da Comarca de Mossoró pela parte autora;
 - b) ao 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;
 - c) à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “0” a “5”, considerando o último número antes do dígito processual;
 - d) à 1ª Vara Cível da Comarca de Mossoró;
 - e) à 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “0” a “1”, considerando o último número antes do dígito processual;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

- vi - efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;
- vii - realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
- viii - atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com as demais Defensorias Cíveis e observada a divisão temática de atribuições, na forma prevista na Resolução nº 202/2019-CSDP;
- ix - participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas e observadas as determinações do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- x - proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
- xi - propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
- xii - atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;
- xiii - propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado.

Art.5º. São atribuições da 2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

- i - elaborar petições iniciais e propor as demandas de família e de registros públicos, por distribuição equitativa com a 1ª e 3ª Defensorias Públicas Cíveis;
- ii - elaborar petições iniciais e propor as demandas residuais cíveis e em face da Fazenda Pública, ressalvadas aquelas cuja atribuição específica seja prevista nesta Resolução, inclusive de natureza coletiva e executórias, por distribuição equitativa com a 1ª, a 3ª, a 4ª e a 5ª Defensorias Públicas Cíveis;
- iii - elaborar petições iniciais e propor as demandas em face da Fazenda Pública que visem a tutelar o direito à saúde, excetuado quando envolver interesse de crianças e adolescentes, por distribuição equitativa com as 1ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas Cível;
- iv - formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
- v - atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:
 - a) à 2ª Vara de Família da Comarca de Mossoró pela parte autora;
 - b) ao 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;
 - c) à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “6” a “9” e à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “0” a “1”, considerando o último número antes do dígito processual;
 - d) à 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró;
 - e) à 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “2” e “3”, considerando o último número antes do dígito processual;
- vi - efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;
- vii - realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
- viii - atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com as

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

demais Defensorias Cíveis e observada a divisão temática de atribuições, na forma prevista na Resolução nº 202/2019-CSDP;

ix - participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas e observadas as determinações do Conselho Superior da Defensoria Pública;

x - proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

xi - propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;

xii - atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;

xiii - propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado.

Art.6º São atribuições da 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

i - elaborar petições iniciais e propor as demandas de família e de registros públicos, por distribuição equitativa com a 1ª e 2ª Defensorias Públicas Cíveis;

ii -elaborar petições iniciais e propor as demandas residuais cíveis e em face da Fazenda Pública, ressalvadas aquelas cuja atribuição específica seja prevista nesta Resolução, inclusive de natureza coletiva e executórias, por distribuição equitativa com a 1ª, a 2ª, a 4ª e a 5ª Defensorias Públicas Cíveis;

iii - elaborar petições iniciais e propor as demandas cíveis e em face da Fazenda Pública que visem a tutelar o direito à saúde, excetuado quando envolver interesse de crianças e adolescentes, por distribuição equitativa com as 1ª, 2ª e 4ª Defensorias Públicas Cíveis;

iv - formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;

v - atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:

a) à 3ª Vara de Família da Comarca de Mossoró pela parte autora;

b) ao 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;

c) à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “2” a “7”, considerando o último número antes do dígito processual;

d) à 3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró;

e) à 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “4” e “5”, considerando o último número antes do dígito processual;

vi - efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;

vii - realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

viii - atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com as demais Defensorias Cíveis e observada a divisão temática de atribuições, na forma prevista na Resolução nº 202/2019-CSDP;

ix - participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas e observadas as determinações do Conselho Superior da Defensoria Pública;

x - proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

- xI - propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
- xII - atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;
- xIII - propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado.

Art.7º São atribuições da 4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

- I - elaborar petições iniciais e propor as demandas em face da Fazenda Pública que visem a tutelar o direito à saúde, excetuado quando envolver interesse de crianças e adolescentes, por distribuição equitativa com as 1ª, 2ª e 3ª Defensorias Públicas Cíveis;
- II - elaborar petições iniciais e propor as demandas residuais cíveis e em face da Fazenda Pública, ressalvadas aquelas cuja atribuição específica seja prevista nesta Resolução, inclusive de natureza coletiva e executórias, por distribuição equitativa com a 1ª, a 2ª, a 3ª e a 5ª Defensorias Públicas Cíveis;
- III - atuar perante o 1º, o 2º e o 3º Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, este último nos feitos com dígitos de “0” a “5”, considerando o último número antes do dígito processual, nas demandas cíveis regidas pela Lei 9.099/95, nos casos em que seja obrigatória a assistência por causídico, elaborando petições iniciais, realizando audiências, assim como praticando todos os demais atos, inclusive em instância recursal;
- IV- formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
- V - atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:
 - a) ao 4º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;
 - b) à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “8” e “9” e na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “0” a “3”, considerando o último número antes do dígito processual;
 - c) à 4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró;
 - d) à 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “6” e “7”, considerando o último número antes do dígito processual;
 - e) às 2ª e 3ª Varas de Família da Comarca de Mossoró pela parte ré;
- VI- efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;
- VII- realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
- VIII- participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas e observadas as determinações do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- IX- proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
- X- propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
- XI- atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;
- XII- propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;

Art.8º São atribuições da 5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

- I - elaborar petições iniciais, propor e acompanhar, perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró, as demandas regidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive aquelas em face da Fazenda Pública que visem a tutelar o direito à saúde de crianças e adolescentes, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes;
- II - elaborar petições iniciais e propor as demandas residuais cíveis e em face da Fazenda Pública, ressalvadas aquelas cuja atribuição específica seja prevista nesta Resolução, inclusive de natureza coletiva e executórias, por distribuição equitativa com a 1ª, a 2ª, a 3ª e a 4ª Defensorias Públicas Cíveis;
- III - atuar perante o 3º, o 4º e o 5º Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, sendo no 3º apenas nos feitos com dígitos de “6” a “9”, considerando o último número antes do dígito processual, nas demandas cíveis regidas pela Lei 9.099/95, nos casos em que seja obrigatória a assistência por causídico, elaborando petições iniciais, realizando audiências, assim como praticando todos os demais atos, inclusive em instância recursal;
- IV - formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
- V - atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:
 - a) à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró, inclusive no procedimento de apuração de atos infracionais e execução de medidas socioeducativas;
 - b) ao 5º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;
 - c) à 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “4” a “9”, considerando o último número antes do dígito processual;
 - d) à 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró;
 - e) à 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “8” e “9”, considerando o último número antes do dígito processual;
 - f) à 1ª Vara de Família da Comarca de Mossoró pela parte ré;
- VI - efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;
- VII - realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
- VIII - atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com as demais Defensorias Cíveis e observada a divisão temática de atribuições, na forma prevista na Resolução nº 202/2019-CSDP;
- IX - participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas e observadas as determinações do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- X - proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
- XI - propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
- XII - atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento.;
- XIII - propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições,

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;

xiv - atuar nas unidades de internação e nas instituições de abrigo, visando assegurar ao adolescente privado de liberdade, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;

xv - acompanhar, fiscalizar e orientar a atuação das instituições de abrigamento de criança e adolescente em situação de vulnerabilidade, visando assegurar aos abrigados o exercício dos direitos e garantias individuais, especialmente a colocação em família substituta ou o retorno ao ambiente familiar.

Parágrafo único. No caso de conflito entre as atribuições estabelecidas neste artigo, o órgão de atuação priorizará aquelas relativas à infância e juventude.

Art. 2º. Fica acrescido ao capítulo 4 da Resolução de nº 277/2021-CSDP, de 14 de outubro de 2021, o parágrafo único do art. 16, com a seguinte redação:

Art. 16. (...)

Parágrafo único. As demandas de natureza coletiva instauradas de ofício por cada órgão de atuação não se sujeitam à distribuição.

Art. 3º. Fica alterado o quadro de substituição da Resolução nº 277/2021-CSDP, de 14 de outubro de 2021, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Natal (RN), 18 de agosto de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Membro nato
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Paula Vasconcelos de Melo Braz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

José Alberto Silva Calazans
Defensor Público do Estado Membro eleito
Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 309/2023-
CSDP, DE 18 DE AGOSTO DE 2023, QUE ALTERA O
QUADRO DE SUBSTITUIÇÕES DO NÚCLEO
CÍVEL DE MOSSORÓ DA RESOLUÇÃO Nº
277/2021- CSDP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró	2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró	3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró	1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró	5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró	4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=16G00CAJ6K-WDTVIME8DK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

16G00CAJ6K-WDTVIME8DK-P2TH9ZW2VI

